



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC 203/2020

PRC/206/2020  
PMC/174/2019  
PREGÃO PMC/077/2020

Termo de contrato de prestação de serviços de contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de manutenção, recuperação, reparo, instalação, suporte e sustentação do ambiente de rede LAN ( Local Área Network), que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato os Secretários Gestores, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **GRACIELLY MARIA DA SILVA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES ME**, CNPJ nº 12.857.324/0001-20, localizado na Av. Paulo de Frontin, nº 590, sala 413, Bairro Aterrado, CEP. 27.213-270, cidade Volta Redonda- RJ, neste ato representado pela sua proprietária Srª. Gracielly Maria da Silva, CPF nº 046.049.261-66, C.I nº 1.215.610, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/206/2020, Pregão Presencial nº 077/2020, Processo Administrativo nº PMC/174/2019, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLAUSULA I - DO OBJETO**

1.1. Objeto do presente contrato contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção, recuperação, reparo, instalação, suporte e sustentação do ambiente de rede LAN (*Local Área Network*), da Prefeitura Municipal de Congonhas, em conformidade com as especificações e condições neste Edital e termo de referencia Anexo I.

**1.2.DESCRICÃO DO OBJETO.**

1.2.1. Fornecimento de matérias, peças e equipamentos, serviço de provimento, suporte e manutenção em uma rede de comunicações de dados, voz e imagem, para atender a administração pública municipal e suas secretarias. A tecnologia utilizada para implementá-la deverá ser via rede cabeada.

1.2.2. A contratada ficará responsável prestação de serviços técnicos de manutenção, recuperação, reparo, instalação, suporte e sustentação do ambiente de rede LAN (*Local Área Network*).

1.2.3. O serviço de rede deverá ser dedicado e exclusivo, entre para os **órgãos públicos do município de Congonhas**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2.4. A rede deverá permitir a demanda de tráfego de informações de dados em alta velocidade, voz sobre IP, imagens e vídeos, conforme detalhamento descrito neste Termo de Referência, será realizado com a empresa vencedora do certame um teste de conformidade para validação dos requisitos descritos neste termo de referência.

Sandro Cesar Cordeiro  
Secretário Municipal de  
Administração

José de Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal de Congonhas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

1.3. As especificações técnicas encontram-se detalhadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

### CLAUSULA II – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O preço será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/077/2020.

2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 196.262,31 (Cento e Noventa e Seis Mil e Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Trinta e Um Centavos)**.

2.3. A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento, ao que dispõe a IN 971/2009, da Receita Federal do Brasil, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material, que neste Contrato equivale a **mão-de-obra de R\$ 110.565,37 (Cento e Dez Mil e Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais e Trinta e Sete Centavos) e material de R\$ 85.696,94 (Oitenta e Cinco Mil e Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Noventa e Quatro Centavos)**, respectivamente.

2.4. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/03, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.5. Após o término dos serviços objeto deste instrumento a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura que será liberada para pagamento mediante conferência e atesto do servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços;

2.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias através de depósito em banco e conta indicados pela CONTRATADA.

2.7. Termo de Aceite de Materiais – A contratada deverá enviar para a contratante após conclusão das obras, nota fiscal de materiais referente a ocorrência atendida, onde será emitido termo de aceite para pagamento.

2.8. Termo de aceite de Serviço – Será emitido pela contratante, termo de aceite de serviços executados, após conclusão dos serviços para emissão da Nota fiscal.

2.9. O pagamento pelos serviços e materiais, será realizado conforme item 5.2. Emissão dos devidos Termo de aceite de Materiais e Serviços e aprovados pela DTIN- Diretoria de tecnologia da informação e em de acordo com as medições enquanto vigor o contrato.

### CLAUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

### CLAUSULA IV – LOCAIS DE INSTALAÇÃO

4.1. REDE LAN (Local Area Network)

4.1.1. Secretaria Municipal de Saúde, UPA24hs, Clínicas e PSF's.

4.1.2. Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

4.1.3. Secretaria Municipal de Administração.

4.1.4. Secretaria Municipal de Educação.

4.1.5. Demais secretarias da Prefeitura Municipal de Congonhas.

  
Sandro César Cordeiro  
Secretário Municipal de  
Administração

  
José de Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal de Congonhas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

4.1.6. A lista dos locais com a ordem de instalação dos pontos de rede, serão apresentadas à empresa vencedora do certame nas reuniões semanais, que serão gerados posteriormente os orçamentos baseados na planilha anexa a este edital.

### CLAUSULA V – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

#### 5.1. VISITA TÉCNICA

5.1.1. A visita técnica, onde serão feitos as medições e levantamento dos quantitativos para gerar a proposta de preço pela contratada e acompanhado pelo representante da DTIN – Diretoria de Tecnologia da Informação.

5.1.2. A contratada deverá efetuar visitas técnicas ao longo do contrato, as visitas técnicas serão efetuadas sempre na semana seguinte a reunião semanal, onde serão definidos os locais de visitas.

5.1.3. A contratada deverá apresentar proposta de preço com quantitativos de materiais e serviços, com os seus respectivos preços, informando sobre os materiais e equipamentos que serão utilizados para a execução de cada serviço, conforme *item 3* do presente contrato.

5.1.4. Para os casos onde os chamados forem caracterizados como emergenciais, a contratada deverá efetuar o atendimento e posteriormente enviar orçamento para aprovação.

5.1.5. Na planilha de orçamento, devem conter no mínimo os seguintes itens:

5.1.5.1. Número do Contrato;

5.1.5.2. Dados da prefeitura;

5.1.5.3. Dados da contratada;

5.1.5.4. Descrição detalhada dos materiais e serviços;

5.1.5.5. Nome completo do Local de instalação;

5.1.5.6. Valor unitário e global;

5.1.5.7. Endereço, Telefone e coordenada geográfica do local de instalação;

#### 5.2. TERMO DE ACEITE

5.2.1. Após a conclusão de cada serviço, será efetuada visita técnica pela DTIN – Diretoria de Tecnologia da Informação e a empresa contratada, na área solicitante para a aprovação (*Aceite*) dos serviços.

5.2.2. Serão gerados termos de aceite de material e serviços, conforme abaixo:

5.2.2.1. Termo de Aceite de Materiais – A contratada deverá enviar para a contratante após conclusão das obras, nota fiscal de materiais referente a ocorrência atendida, onde será emitido termo de aceite para pagamento.

5.2.2.2. Termo de aceite de Serviço – Será emitido pela contratante, termo de aceite de serviços executados, após conclusão dos serviços para emissão da Nota fiscal.

#### 5.3. DESCRIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

Sandro César Cordeiro  
Secretário Municipal de  
Administração

José de Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal de Congonhas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

**5.3.1. Observação:** Os materiais a serem utilizados nas instalações, podem ser fornecidos pela contratada ou diretamente pela Contratante.

**5.3.2. Conversor de mídia fast monomodo 20km wdm-ksfd 1120 A:** Plug & Play, em conformidade com padrões IEEE802.3 10BASE-T e IEEE802.3u 100BASE-TX/100BASE-FX, Suporte a cabeamento 1000BASE-T: UTP categoria 5, 5e até 100m, Suporte a 1000BASE-X: Fibra Monomodo duplex 9/125, 1 conector SC de fibra óptica Monomodo, 1 conector UTP RJ45.

**5.3.3. Conversor de mídia fast monomodo 20km wdm-ksfd 1120 B:** Plug & Play, em conformidade com padrões IEEE802.3 10BASE-T e IEEE802.3u 100BASE-TX/100BASE-FX, Suporte a cabeamento 1000BASE-T: UTP categoria 5, 5e até 100m, Suporte a 1000BASE-X: Fibra Monomodo, 1 conector SC de fibra óptica Monomodo, 1 conector UTP RJ45; **OBS: CONFIRMAR ESPECIFICAÇÃO DEVIDO A MUDANÇA NO MODELO DO CONVERSOR OK**

**5.3.4. Switch 10/100/1000 8-PORT:** Padrões e Protocolos IEEE 802.3, IEEE 802.3u, IEEE 802.3x, IEEE 802.3ab, 802.1p, 8 portas RJ45 10/100/1000Mbps, Backplane 15Gbps, Encaminhamento de Pacotes 11Mbps, Tabela Mac de 4K; OK

**5.3.5. No-break 600Va:** 600VA de potência, Carregador de baterias com alarme, Proteção contra descarga das baterias, Filtro de linha integrado, Chave liga-desliga embutida, indicadores visuais de rede e bateria, 6 tomadas de saída, Proteção contra sub e sobretensão, Proteção contra sobrecarga e bateria baixa, Fusível de proteção, Função blecaute: pode ser ligado na ausência de rede elétrica, 1 bateria selada interna de no mínimo 12V/5Ah; OK

**5.3.6. Cabo óptico 1 fibra monomodo:** Cabo com 1 fibras óptica, Tipo de fibra monomodo, dimensão 50/125, Com elemento de tração, capa de proteção para uso externo.

**5.3.7. Cabo óptico com 24 fibras monomodo:** Cabo com 24 fibras ópticas, Tipo de fibra monomodo, SM auto sustentável, com vão até 80m, resistente a infiltração de umidade, para instalação externa/interna, dimensão 50/125.

**5.3.8. Caixa de emenda para poste 24 FO:** Caixa que suporta até 24 fusões, abriga emendas diretas ou derivadas de cabos ópticos em redes aéreas ou subterrâneas.

**5.3.9. Terminador 4FO:** Caixa utilizado para terminação óptica, fazendo a transição entre o cabo e a extensão óptica, acomodação de 12 emendas ópticas em sua bandeja interna, 4 entradas de cabos, vedadas através de borracha tampão; ok

**5.3.10. Pig Tail SC monomodo 2,5 metros:** Pig-tail duplex utilizado para fazer a transição entre o cabo óptico e o equipamento, produzido em fibra monomodo, comprimento em 2,5 metros, com conector SC.

**5.3.11. Cordão óptico duplex 2,5 SC/SC monomodo:** Cordão duplex utilizado para fazer a distribuição e o equipamento, produzido em fibra monomodo, comprimento em 2,5 metros, com conector SC;

**5.3.12. Placa de identificação Fibra Óptica:** Realizar a identificação de rotas e cabos de fibra óptica em ambientes internos e externos;

**5.3.13. Rack 19" x 5U x 450 mm:** Rack de parede padrão 19" X5U450mm, para acomodação de equipamentos e acessórios e rede, porta frontal com chave, pintura epóxi, laterais removíveis;

Sandro César Cordeiro  
Secretário Municipal de  
Administração

José de Brito Cordeiro  
Prefeito Municipal de Congonhas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

### CIDADE DOS PROFETAS

**5.3.14.Organizador de cabos horizontal:** Guia de cabo em aço, com aranha de 1U x 55 mme tampa frontal lisa. Utilizada para organizar os Patch Cords no interior do Rack. Deve possuir tampa removível e furação na parte traseira, com 1U de altura;

**5.3.15.Patch Cord RJ 45/RJ 45 cat. 5E 1,5 metros:** Patch cord utilizado para fazer a conectar equipamento, produzido em cabo UTP Cat5E, comprimento em 2,5 metros com conector RJ45;

**5.3.16.Patch Painele 24 portas cat.5E:** função de distribuição para cabo UTP, normalizadas para a Categoria 5E, especificados pela norma ANSI/TIA/EIA-569;

**5.3.17. Cabo UTP 4 pares x 24 AWG cat.5E:** Cabo UTP Cat5E, 4 pares trançados compostos de condutores sólidos de cobre nu, 24 AWG, isolados em polietileno especial, Capa externa em PVC, Diâmetro nominal: 4,8mm;

**5.3.18.Conector RJ 45 macho cat.5E:** Conector RJ45 5e UTP, com corpo em termoplástico de alto impacto não propagante à chama, Vias de contato produzidas em bronze fosforoso com camadas de níquel e 1,27 micrômetros de ouro, Compatível com os padrões de montagem T568A e T569B;

**5.3.19.Tomada RJ 45 fêmea Keystone cat. 5E:** Tomada Fêmea Rj45 Keystone Cat 5e com 8 Vias, para conexão entre estação de trabalho e cabo de interligação da rede.

**5.3.20.Line Cord RJ 45/RJ 45 cat.5E:** Patch cord utilizado para fazer e conectar estação de trabalho, produzido em cabo UTP Cat5E, comprimento em 2,5 metros com conector RJ45;

**5.3.21.Abraçadeira Galvanizada 3/4":** Abraçadeira de Galvanizada, Bitola 3/4";

**5.3.22.Abraçadeira Galvanizada 1":** Abraçadeira de Galvanizada, Bitola 1";

**5.3.23.Abraçadeira em Nylon 4,8 MM X 400 MM:** Abraçadeira em nylon resistente, dimensão 4,8 MM X 400 MM para fixação de cabos;

**5.3.24.Abraçadeira em Nylon 2,5 MM X 108 MM:** Abraçadeira em nylon resistente, dimensão 2,5 MM X 108 MM para fixação de cabos

**5.3.25.Luva Galvanizada 3/4":** Luva Galvanizada para Eletroduto de 3/4", bitola 3/4";

**5.3.26.Luva Galvanizada 1":** Luva Galvanizada para Eletroduto de 1", bitola 1";

**5.3.27.Unidute Reto 3/4":** Unidute reto em alumínio sem rosca com parafuso para união de eletroduto com bitola 3/4";

**5.3.27.Unidute Reto 1":** Unidute reto em alumínio sem rosca com parafuso para união de eletroduto com bitola 1";

**5.3.28.Unidute Cônico 3/4":** Unidute cônico em alumínio, rosca BSB de um lado e sem rosca do outro lado, com parafuso para união de eletroduto com bitola 3/4";

**5.3.29.Unidute Cônico 1":** Unidute cônico em alumínio, rosca BSB de um lado e sem rosca do outro lado, com parafuso para união de eletroduto com bitola 1";

**5.3.30.Bucha S8:** Bucha em PVC S8, 70 mm em aço para alvenaria;

**5.3.31.Parafuso S8:** Parafuso Atarraxante 4,8x50mm para bucha S8

Sandro César Cordeiro  
Secretário Municipal de  
Administração

José de Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal de Congonhas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 5.3.32. Conduite 3/4" corrugado (amarelo):** Conduite em PVC flexível que permite curvá-lo", bitola 3/4";
- 5.3.33. Conduite 1" corrugado (amarelo):** Conduite em PVC flexível que permite curvá-lo, bitola 1";
- 5.3.34. Curva galvanizada 3/4":** Curva Galvanizada para Eletroduto de 3/4", bitola 3/4";
- 5.3.35. Curva galvanizada 1":** Curva Galvanizada para Eletroduto de 1", bitola 1";
- 5.3.36. Eletroduto galvanizado 3/4":** Eletroduto galvanizado, bitola de 3/4", 2,25mm, vara com 3 metros;
- 5.3.37. Eletroduto galvanizado 1":** Eletroduto galvanizado, bitola de 1", 2,25mm, vara com 3 metros;
- 5.3.38. Espelho Furação duplo para condutele 3/4":** Espelho duplo para Condutele 3/4" para acomodar 2xRJ45, com suporte para keystone;
- 5.3.39. Espelho Furação duplo para condutele 1":** Espelho duplo para Condutele 1" para acomodar 2xRJ45, com suporte para keystone;
- 5.3.40. Espelho cego para condutele 3/4":** Espelho de 3/4" Polegadas em Alumínio, Tampa cega.
- 5.3.41. Espelho cego para condutele 1":** Espelho de 1" Polegadas em Alumínio, Tampa cega.
- 5.3.42. Condutele Galvanizado 3/4":** Condutele galvanizado, sem tampa bitola de 3/4";
- 5.3.43. Condutele Galvanizado 1":** Condutele galvanizado, sem tampa bitola de 1";
- 5.3.44. Parafuso com porca-gaiola:** Parafuso com porca gaiola M5, padrão para rack;

### 5.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.4.1. Suporte e atendimento emergencial:** Atendimento emergencial, para diagnóstico, identificação de problemas, referente a pontos de rede em horário 24x7;
- 5.4.2. Montagem e instalação de infraestrutura de ponto de rede:** Montagem fixação de eletrodutos Galvanizados ou PVC de 3/4", 1" ou 2";
- 5.4.3. Instalação de switch e configuração:** Instalação de switch em Rack padrão 19", e configurações de IP para gerenciamento, Gateway, marcação de Vlans 802.1Q e QOS;
- 5.4.4. Instalação de patch painel conectorização:** Instalação de patch Painel em Rack e conexão de cabos;
- 5.4.5. Instalação de Keystone com conectorização:** Instalação de Keystone em Conduteles e conexão de cabos;
- 5.4.6. Instalação física de no-break de 600 Va a 10000 Va:** Instalação de Nobreak e conexão de cabos;
- 5.4.7. Instalação de Rack:** Instalação de rack em piso ou parede;

Sandro César Cordeiro  
Secretário Municipal de  
Administração

José de Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal de Congonhas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

### CIDADE DOS PROFETAS

**5.4.8. Lançamento de Fibra Óptica:** Lançamento de fibra Óptica em eletrocalha, eletroduto, conduíte ou cordoalha;

**5.4.9. Fusão de fibra Óptica monomodo:** A Fusão da fibra óptica deve ser feita por meio de soldagem de dois seguimentos da fibra Óptica por maquina de fusão. (Não sendo aceito junção da fibra óptica por meio mecânico);

**5.4.10. Certificação de Fibra Óptica:** Os valores de referência descritos a seguir A-B e B-A: Perda máxima por Km de cabo para 1310 nm: 0,37 dB - Perda máxima por Km de cabo para 1550 nm: 0,25 dB, Para testes de certificação, deverá ser utilizado equipamento com certificação automática seguindo as normas vigentes no mercado. Os equipamentos devem estar com a calibração aferida dentro do prazo da validade;

**5.4.11. Certificação de Fibra Óptica:** Os valores de referência descritos a seguir A-B e B-A: Perda máxima por Km de cabo para 1310 nm: 0,37 dB - Perda máxima por Km de cabo para 1550 nm: 0,25 dB, Para testes de certificação, deverá ser utilizado equipamento com certificação automática seguindo as normas vigentes no mercado. Os equipamentos devem estar com a calibração aferida dentro do prazo da validade;

**5.4.12. Lançamento de cabo UTP:** Passagem de Cabo UTP dentro de Tubulação Galvanizada ou PVC;

**5.4.13. Manutenção na infraestrutura de equipamentos em rede: Manutenção na infraestrutura existente Mastros, Cabos elétricos, caixas de comando, e equipamentos de rede, etc.**

#### 5.5. ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS E SUPORTE

**5.5.1.** A empresa contratada deverá obedecer a horário de trabalho estabelecido para os empregados das Secretarias municipais lotados em Congonhas e também nos distritos relacionados, conforme o horário administrativo correspondente daquela localidade.

**5.5.2.** Para os casos onde os chamados forem caracterizados como emergenciais, a contratada deverá efetuar o atendimento e posteriormente enviar orçamento para aprovação.

**5.5.3.** Todo e qualquer tipo de anormalidade na rede, relacionado a rompimento de fibra óptica e Fusão ou parada de ponto de rede critico, será tratado como emergência e o atendimento deverá ser 24 horas e 7 dias por semana;

**5.5.4.** Após notificação da eventual anomalia em fibras ópticas ou pontos de rede critico, feito pela contratante à contratada, o atendimento deverá ocorrer em no máximo 4 horas *(a solução do problema vai depender da complexidade do problema, seja uma fusão, troca do cabeamento óptico ou troca de keystone)*.

**5.5.5.** A contratada deverá informar telefone do plantão para os atendimentos emergenciais;

**5.5.6.** O serviço de registro de chamadas deverá estar disponível em regime de 24 *(vinte e quatro)* horas por dia e 7 *(sete)* dias da semana, (24/7);

**5.5.7.** Deverá ser disponibilizado pela contratada um **serviço de plantão**, para atender as necessidades de suporte ao a todas as Secretaria do Município, em regime de 24 *(vinte e quatro)* horas por dia e 7 *(sete)* dias da semana, (24/7);

**5.5.8.** A Central de Atendimento deverá gerar um identificador de registro de chamadas que deverá ser informado à CONTRATANTE no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar a qualquer momento o problema específico, possibilitando o controle de chamados;

Sandro Cesar Cordeiro  
Secretário Municipal de  
Administração

Josele Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal de Congonhas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

### CIDADE DOS PROFETAS

5.5.9. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento acompanhar a evolução do chamado por meio de uma aplicação WEB;

5.5.10. Os serviços da Rede deverão estar disponíveis **24 horas por dia, 7 dias por semana**, durante todo o ano.

#### 5.6. GESTÃO DO CONTRATO

5.6.1. Reuniões semanais, toda sexta-feira, com o supervisor da equipe da contratada e representante da DTIN – Diretoria de Tecnologia da Informação, onde serão abordados os seguintes itens:

5.6.2. Acompanhamento das ocorrências executadas na semana;

5.6.3. Programação de obras para a semana seguinte;

5.6.4. Segurança nas atividades executadas;

5.6.5. Assuntos diversos relacionados a execução do projeto.

#### 5.7. EQUIPE DE ATENDIMENTO

5.7.1. Os atendimentos devem ser efetuados, por no mínimo dois técnicos, sendo necessário avaliação da quantidade de técnico pela contratada no momento da visita técnica em cada Localidade;

5.7.2. Os veículos devem estar com os suportes necessários para carregar escadas, ferramentas, materiais e equipamentos para execução das Obras;

5.7.3. É de responsabilidade da contratada, tomar todas as medidas de segurança para execução dos serviços, ferramentas adequadas, EPIs e etc.

#### 5.8. Padrões e Normas para instalação:

##### 5.8.1. Normatização:

5.8.1.1. **NBR\*14565:** Procedimentos básicos para elaboração de projetos de cabeamentos de telecomunicações para rede interna estruturada; \*(Norma Brasileira)

5.8.1.2. **ANSI/TIA/EIA\* 568B:** Requerimentos gerais de Cabeamento Estruturado e especificação dos componentes para cabos e fibras: esta norma define os principais conceitos do cabeamento estruturado, seus elementos, a topologia, tipos de cabos e tomadas, distâncias, testes de certificação; \*(*Electronic Industries Alliance EIA - Telecommunications Industry Association - TIA*)

5.8.1.3. **ANSI/TIA/EIA\* 606<sup>a</sup>:** Administração dos sistemas de cabeamento: a norma especifica técnicas e métodos para identificar e gerenciar a infraestrutura de telecomunicações; \*(*Electronic Industries Alliance EIA - Telecommunications Industry Association - TIA*)

#### CLAUSULA VI-LOCAL DE FORNECIMENTO ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

##### 6.1. Abrangência

6.1.1. Caberá a contratada a disponibilização, instalação, configuração, manutenção, gerenciamento da rede implementada, assegurando bons níveis de serviço;

  
Sandro César Cordeiro  
Secretário Municipal de  
Administração

  
José de Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

6.1.2. A serviços licitados deverão contemplar todos os prédios da secretarias da Prefeitura Municipal de Congonhas, indicado no Item 4 do presente contrato.

6.2. Quantitativos e serviços prestados.

6.2.1. O Município resguarda no direito de o Contratado aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões conformes artigo 65 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA VII – DO SERVIÇOS

7.1. Serviços sobre demanda

7.1.1. Serviços sobre demanda

| ITEM | Descrição Serviço                                        | UNID  | QTD   | valor unit | Valor Total |
|------|----------------------------------------------------------|-------|-------|------------|-------------|
| 1    | Suporte e atendimento emergencial                        | Cada  | 60    |            |             |
| 2    | Montagem e instalação de infraestrutura de ponto de rede | Metro | 500   |            |             |
| 3    | Instalação de switch e configuração                      | Cada  | 5     |            |             |
| 4    | Instalação de patch painel conectorização                | Cada  | 10    |            |             |
| 5    | Instalação de Keystone com conectorização                | Cada  | 150   |            |             |
| 6    | Instalação física de no-break de 600 Va a 10000 Va       | Cada  | 5     |            |             |
| 7    | Instalação de rack                                       | Cada  | 10    |            |             |
| 8    | Lançamento de Fibra Óptica                               | Metro | 6.000 |            |             |
| 9    | Fusão de fibra óptica Monomodo                           | Cada  | 150   |            |             |
| 10   | Certificação de Fibra Óptica                             | Cada  | 20    |            |             |
| 11   | Lançamento de cabo UTP                                   | Metro | 3.500 |            |             |
| 12   | Manutenção na infraestrutura de equipamentos em rede     | Cada  | 3     |            |             |

7.1.2. Equipamentos de Rede de Dados, Cabling, Infra-estrutura de Rede de Dados;

| ITEM | Descrição                                             | UNID  | QTD   | Valor Unit | Valor total |
|------|-------------------------------------------------------|-------|-------|------------|-------------|
| 1    | Conversor de midia fast monomodo 20km wdm-kfsd 1120 B | Cada  | 10    |            |             |
| 2    | Conversor de midia fast monomodo 20km wdm-kfsd 1120 A | Cada  | 10    |            |             |
| 3    | Switch 10/100/1000 8-PORT                             | Cada  | 5     |            |             |
| 4    | No-break600Va                                         | Cada  | 5     |            |             |
| 5    | Cabo óptico com 1 fibra monomodo                      | Metro | 4.000 |            |             |
| 6    | Cabo óptico com 24 fibra monomodo                     | Metro | 2.000 |            |             |
| 7    | Caixa de emenda para Poste 24 FO                      | Cada  | 10    |            |             |
| 8    | Terminador Óptico 4FO                                 | Cada  | 10    |            |             |
| 9    | PigTail SC Monomodo 2,5 metros                        | Cada  | 10    |            |             |
| 10   | Cordão óptico duplex 2,5 SC/SC monomodo               | Cada  | 4     |            |             |
| 11   | Placa de identificação Fibra Óptica                   | Cada  | 10    |            |             |
| 12   | Rack 19" x 5U x 450 mm                                | Cada  | 10    |            |             |

Sandro César Cordeiro  
Secretário Municipal de  
Administração

José de Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

|                           |                                           |       |       |  |          |
|---------------------------|-------------------------------------------|-------|-------|--|----------|
| 13                        | Organizador de cabos horizontal           | Cada  | 10    |  |          |
| 14                        | Patch Cord RJ 45/RJ 45 cat. 5E 1,5 metros | Cada  | 150   |  |          |
| 15                        | Patch Pannel 24 portas cat.5E             | Cada  | 10    |  |          |
| 16                        | Cabo UTP 4 pares x 24 AWG cat.5E          | Metro | 3.500 |  |          |
| 17                        | Conector RJ 45 macho cat.5E               | Cada  | 150   |  |          |
| 18                        | Tomada RJ 45 fêmea Keystone cat. 5E       | Cada  | 150   |  |          |
| 19                        | Line Cord RJ 45/RJ 45 cat.5E              | Cada  | 150   |  |          |
| 20                        | Abraçadeira Galvanizada 3/4"              | Cada  | 150   |  |          |
| 21                        | Abraçadeira Galvanizada 1"                | Cada  | 150   |  |          |
| 22                        | Abraçadeira em Nylon 4,8 MM X 400 MM      | Cada  | 100   |  |          |
| 23                        | Abraçadeira em Nylon 2,5 MM X 108 MM      | Cada  | 100   |  |          |
| 24                        | Luva Galvanizada 3/4"                     | Cada  | 50    |  |          |
| 25                        | Luva Galvanizada 1"                       | Cada  | 50    |  |          |
| 26                        | Unidute Reto 3/4"                         | Cada  | 100   |  |          |
| 27                        | Unidute Reto 1"                           | Cada  | 100   |  |          |
| 28                        | Unidute Cônico 3/4"                       | Cada  | 100   |  |          |
| 29                        | Unidute Cônico 1"                         | Cada  | 100   |  |          |
| 30                        | Bucha S8                                  | Cada  | 750   |  |          |
| 31                        | Parafuso S8                               | Cada  | 750   |  |          |
| 32                        | Conduite 3/4" corrugado (amarelo)         | Metro | 100   |  |          |
| 33                        | Conduite 1" corrugado (amarelo)           | Metro | 100   |  |          |
| 34                        | Curva galvanizada 3/4"                    | Cada  | 50    |  |          |
| 35                        | Curva galvanizada 1"                      | Cada  | 50    |  |          |
| 36                        | Eletroduto galvanizado 3/4"               | Metro | 250   |  |          |
| 37                        | Eletroduto galvanizado 1"                 | Metro | 250   |  |          |
| 38                        | Espelho Furação duplo para condutele 3/4" | Cada  | 100   |  |          |
| 39                        | Espelho Furação duplo para condutele 1"   | Cada  | 50    |  |          |
| 40                        | Espelho cego para condutele 3/4"          | Cada  | 75    |  |          |
| 41                        | Espelho cego para condutele 1"            | Cada  | 75    |  |          |
| 42                        | Condutele Galvanizado 3/4"                | Cada  | 100   |  |          |
| 43                        | Condutele Galvanizado 1"                  | Cada  | 100   |  |          |
| 44                        | Parafuso com porca-gaiola                 | Cada  | 100   |  |          |
| Valor Total dos Materiais |                                           |       |       |  | R\$<br>- |

**CLAUSULA VIII – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

8.1. Provisoriamente, pela DTIN–Diretoria de Tecnologia da Informação e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) após entrega do termo de aceite emitido pela CONTRATADA;

8.2. Definitivamente, pela DTIN- Diretoria de Tecnologia da informação ou por servidor com autoridade competente, mediante termo de aceite, assinado pelas partes, após, o prazo de observação ou vistoria que compromete a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

Sandro Cesar Cordeiro  
Secretário Municipal de  
Administração

10  
  
José de Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal de Congonhas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### CLÁUSULA IX - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Administração  
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Administração  
Centro de Custo: 1704– Informatização das atividades Administrativas  
339030 – Material de Consumo

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Administração  
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Administração  
Centro de Custo: 1704– Informatização das atividades Administrativas  
339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

### CLÁUSULA X - CLAUSULA DE REAJUSTE

10.1. O preço pelos serviços prestados poderá ser reajustado a cada 12 meses, a contar da data da proposta da CONTRATADA, considerando seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste o INPC, ou de qualquer outro índice que venha a substituí-lo, observando sempre as data-base dos reajustes concedidos.

10.2. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se a assinatura do termo aditivo.

10.3. O reajuste iniciará a partir do 1º dia do 2º ano da vigência do contrato, não sendo conhecido o índice do mês de reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

10.4. De acordo com o decreto nº 5.832/2013, aplicar-se-ão as seguintes regras a contratada:

10.4.1. O reajuste deverá ser concedido mediante a requerimento da parte da CONTRATADA, em observância as regras do respectivo contrato e instrumento convocatório;

10.4.2. Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração deste aditivo se parte CONTRATADA foi omissa no exercício do seu direito;

### CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A contratada se obriga a:

11.1. Realizar visita Técnica e apresentar a DTIN – Diretoria de Tecnologia da Informação para aprovação do mesmo, no prazo máximo de 15 dias após abertura do chamado, caso a CONTRATADA não entregue a proposta de preço, conforme no prazo, será penalizada conforme descrito neste Edital.

11.2. Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso (*sem uso anterior*), comprovada através de fiscalização realizado por funcionário da DTIN – Diretoria de Tecnologia da Informação.

11.3. Após a assinatura do contrato, os equipamentos deverão ser entregues e instalados nos locais especificados, sem nenhum ônus adicional, além do proposto na planilha de preço para a CONTRATANTE, tais como fretes, seguros e quaisquer outras despesas.

11.4. A contratada deverá fornecer suporte nas modalidades presencial (*on-site*) em toda a solução, sempre que se fizer necessário, seja por melhorias técnicas ou por solicitação, em comum acordo com a equipe técnica da Prefeitura de Congonhas, sem nenhum custo extra, além do proposto na planilha de preço.

  
Sandro César Cordeiro  
Secretário Municipal de  
Administração

  
José da Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal de Congonhas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.5. É de total responsabilidade da Contratada os encargos previdenciários, trabalhistas, transporte, alimentação, hospedagem, etc. relacionados ao(s) técnico(s) que vierem a dar suporte.

11.6. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

11.7. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

11.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação dos serviços.

11.9. Comunicar, por escrito, no prazo de 5 (*cinco*) dias, sempre que houver substituição técnica de equipamento, que se fizer necessário a parada da rede.

11.10. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer fato relacionado ao uso indevido do equipamento, para as providências por parte do Contratante.

11.11. Apresentar relação com endereços, telefones e nome dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções.

11.12. Entende-se por início da execução dos serviços relativos às instalações, a disponibilização gradativa dos equipamentos, materiais e serviços propostos pela contratada nas respectivas unidades da CONTRATANTE, inclusive no que tange aos serviços preparatórios (*cabos lógicos, conectores, estabilizadores, eletrodutos*) para instalação.

11.13. A CONTRATANTE não disporá de nenhum dos seus computadores ou ferramentas utilizadas pela contratada. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas as ferramentas e computadores que for necessário para execução dos serviços.

11.14. Entende-se por conclusão da execução dos serviços relativos às instalações dos equipamentos e materiais contemplados, a disponibilidade total e em pleno funcionamento dos equipamentos nos locais determinados.

11.15. Quando da solicitação por parte da contratante para realização de instalação durante a vigência contratual, a contratada deverá executar os serviços no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias úteis após a solicitação, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, além do proposto na planilha de preço.

11.16. A CONTRATADA deverá realizar a visita técnica antes do início dos serviços de instalação para definir os parâmetros corretos, quantitativos, ferramental, EPIs (*Equipamento de Proteção Individual*) e pessoal necessário para execução dos serviços.

11.17. Quaisquer alterações que a CONTRATADA for realizar na descrição de matérias e equipamentos deverá para especificação superior com a consequente aprovação da DTIN -Diretoria de Tecnologia da Informação.

11.18. A contratada em nenhuma hipótese poderá subcontratar, ceder e/ou transferir a terceiros o objeto, ou quaisquer de seus direitos e/ou obrigações, exceto mediante prévia e expressa autorização da DTIN – Diretoria da Tecnologia da Informação.

11.19. Não haverá qualquer vínculo entre a Prefeitura Municipal de Congonhas e eventuais subcontratados, permanecendo a CONTRATADA como o total e exclusivo responsável pelo cumprimento de todas as obrigações por ela assumida, bem como por qualquer ato de seus subordinados.

Sandro César Cordeiro  
Secretário Municipal de  
Administração

José de Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal de Congonhas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.20. A Contratada devesse manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

### 11.21. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

11.21.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

11.21.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

11.21.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

11.21.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

11.21.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

11.21.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

11.21.7. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

11.21.7.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

Sandro César Cordeiro  
Secretário Municipal de  
Administração

José da Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal de Congonhas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.21.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no **disposto no Anexo IX** será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

11.21.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

### CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O contratante se obriga a:

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE deverá:

12.1.1. Aprovação da proposta de preço, fornecida pela contratada;

12.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

12.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

12.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidas;

12.2.1. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

12.2.2. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.2.3. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

12.2.4. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes a prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

12.2.5. O Fiscal da CONTRATANTE, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2.6. Deverá impedir que terceiros executem os serviços sem previa autorização;

12.2.7. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços especificados, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla, irrestrita, permanente e completa fiscalização, diretamente ou por outros prepostos designados.

12.2.8. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

Sandro César Cordeiro  
Secretário Municipal de  
Administração

José da Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal de Congonhas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES

13.1. A CONTRATADA ficará passível das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas, garantida a prévia defesa, caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto que lhe foi adjudicado, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização do CONTRATANTE ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

13.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 86 A 88 da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.3. Pelo descumprimento do prazo estabelecido para a realização e entrega dos serviços em da unidade em referência, descrito neste edital, sujeitará a empresa contratada a multa de 0,15% (*quinze centésimos por cento*) sobre o valor da proposta referente a esta unidade por dia de atraso, limitados 10 (*dez*) dias.

13.4. O descumprimento dos recursos técnicos mínimos previsto no edital, bem como das demais obrigações previstas do referido instrumento sujeitará o contrato a aplicações das seguintes sanções:

13.4.1. Advertência por escrito;

13.4.2. Multa correspondente a 0,3% (*três décimos por cento*) para atrasos superiores a 10 (*dez*) dias o valor do contrato limitado a 90, caracterizando, após tal prazo, inexecução contratual, com a conseqüente recessão do ajuste.

13.4.3. Multa compensatória de 10% (*dez por cento*) sobre o valor da unidade em referência, em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada;

13.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (*dois*) anos;

13.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4.6. As multas acima descritas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4.7. A aplicação das sanções não prejudica a incidência cumulativa das demais sanções, sem prejuízos de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso no cumprimento das obrigações expressamente previstas, facultada a defesa prévia do sancionado no prazo de 5 dias úteis, salvo no caso de aplicação da sanção de inidoneidade, cujo prazo para oferecimento de defesa e de 10 dias úteis, nos termos do artigo 87 da Li mº. 8.666/1993.

13.5. Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 02 (*dois*) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

Sandro César Cordeiro  
Secretário Municipal de  
Administração

José de Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal de Congonhas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

### CIDADE DOS PROFETAS

13.4. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Gestor da Pasta (Secretário Municipal).

13.5. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

13.5.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 13.5.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

13.5.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 13.5.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

Sandro César Cordeiro  
Secretário Municipal de  
Administração

José de Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal de Congonhas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

13.5.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

**13.5.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).**

13.5.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

13.5.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

13.5.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### CLÁUSULA XIV- DO TERMO CONTRATUAL

14.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

14.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, ou promover nova licitação.

14.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

### CLÁUSULA XV – GESTÃO DO CONTRATO

15.6.1. Reuniões semanais, toda sexta-feira, com o supervisor da equipe da contratada e representante da DTIN – Diretoria de Tecnologia da Informação, onde serão abordados os seguintes itens:

15.6.2. Acompanhamento das ocorrências executadas na semana;

15.6.3. Programação de obras para a semana seguinte;

15.6.4. Segurança nas atividades executadas;

15.6.5. Assuntos diversos relacionados a execução do projeto.

### CLÁUSULA XVI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/206/2020, Pregão Presencial nº. PMC/077/2020, Processo Administrativo nº PMC/174/2019 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Sandro César Cordeiro  
Secretário Municipal de  
Administração

José de Freitas Cordeiro  
Prefeito Municipal de Congonhas  
17



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### CLÁUSULA XVII – DESCRITIVO GERAL

17.1. Todos os Pontos de Rede instalados, independente da infraestrutura do mesmo, par trançado ou fibra ótica, deverão ser CERTIFICADOS e IDENTIFICADOS;

17.2. Todos os Pontos de Rede instalados, independente da infraestrutura do mesmo, par trançado ou fibra ótica, deverão ser emitidos relatório técnico por equipamentos de medição dentro das normatizações internacionais com as características do ponto;

17.3. Todos os racks existentes ou após a sua instalação deverão ser identificados, com nome, origem, destino e Logo da Prefeitura Municipal de Congonhas;

17.4. A identificação deverá ser padronizada no projeto básico e autorizada pela DTIN – Diretoria de Tecnologia da Informação;

17.5. Caso seja encontrado alguma anormalidade elétrica ou qualquer outra, deve ser informado na reunião semanal com a DTIN – Diretoria de Tecnologia da Informação.

17.7. Todo eletroduto usado em ambiente externo deve ser pintado na cor Cinza;

### CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 10 de novembro de 2020.

  
José de Freitas Cordeiro  
Prefeito

  
Sandro César Cordeiro  
Secretário Municipal de Administração

  
Gracielly Maria da Silva  
Gracielly Maria da Silva Serviços de Telecomunicações- ME

TESTEMUNHAS: 1ª



2ª

